

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CRIA
ÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS FINANCEI-
ROS PEDIP (SINPEDIP)

(MADALENA DO PICO, 9 DE AGOSTO DE 1989)



~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Madalena, Ilha do Pico, no dia 9 de Agosto de 1989, para análise e emissão de parecer, sobre a proposta de diploma referida em epígrafe.

O diploma, mereceu a aprovação por unanimidade dos representantes do PSD, do PS e do CDS na Comissão.

Nestes termos, a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se juridicamente na alínea ii) do artigo 33^o do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, competindo por isso, nos termos da alínea i) do n^o 1, do artigo 32^o do já referido Estatuto e da alínea d) do n^o 1 do artigo 229^o, conjugado com o artigo 234^o da Constituição da República Portuguesa, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, legislar sobre esta matéria.

CAPÍTULO III

(APRECIÇÃO NA GENERALIDADE)

A adaptação estrutural da indústria nacional às novas condições de mercado, decorren

**ASSEMBLEIA REGIONAL**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

tes da integração plena de Portugal na CEE, tem vindo a ser efectuada com apoio da Comunidade Económica Europeia, e nomeadamente pela recente aplicação pela CEE, do Programa Específico, para o Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP) de acordo com os grandes objectivos fixados por esta, nomeadamente no que se refere, ao reforço da coesão económica e social, e à política comum de desenvolvimento científico e tecnológico, para que esta atinja níveis de competitividade que lhe potenciem a capacidade de integração harmónica no mercado interno até finais de 1992, que também é um dos grandes objectivos da Comunidade Económica Europeia.

Para que a tramitação dos processos relativos aos projectos a implementar, seja eficiente e rápida, torna-se necessário efectuar a sua regulamentação na Região Autónoma dos Açores, até porque com as prerrogativas constitucionais que a Região possui, a implementação dos incentivos constantes do SINPEDIP, não teriam aplicação na Região, sem que lhe fosse feita a regulamentação em apreço.

CAPÍTULO IV**(APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE)**

Na especialidade, a Comissão propõe as seguintes alterações à proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 4º

A Comissão propõe a seguinte redacção da alínea g):

- g) "Submeter a decisão do Conselho do Governo, os projectos apreciados pela Comissão de Selecção e os projectos de investimentos pontuais em equipamento, quando o seu valor ultrapassar a competência do Secretário Regional da Economia".

Esta alteração Justifica-se pelo facto de se tornar necessário ficar definido em que si



ASSEMBLEIA REGIONAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

tuações os projectos são submetidos a Conselho do Governo.

ARTIGO 9º

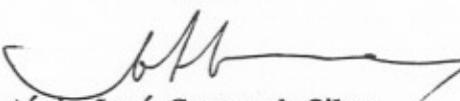
Propõe-se um aditamento no nº 3, com uma alínea g), traduzida no seguinte:

"g) Decidir sobre os projectos apreciados pela Comissão de Selecção, e os projectos de investimentos pontuais em equipamentos, quando o valor dos mesmos, não ultrapassem a sua competência para autorização de despesas".

A presente alteração é a consequência da alteração proposta na alínea g) do artigo 4º.

Madalena do Pico, Sala de Reuniões da Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 9 de Agosto de 1989.

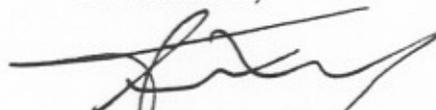
O Relator,



António José Gaspar da Silva

Aprovado por unanimidade em 9 de Agosto de 1989.

O Presidente,



Carlos Teixeira